



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

DECRETO MUNICIPAL N.º: 173, DE 02 (DOIS) DE DEZEMBRO DE 2021.

“ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes;

Considerando que a Administração Pública se encontra vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando as festividades relacionadas ao Natal e Reveillon 2021, a ocorrer em 25 (vinte e cinco) e 31 (trinta e um) de Dezembro deste Exercício Financeiro;

Considerando a continuidade do serviço público, mormente atividades consideradas essenciais à Administração Pública Municipal e à população, tais como encerramento do exercício financeiro, saúde, assistência social e outros;

DECRETA:

Art. 1º. O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de **20 (vinte) de dezembro de 2021 a 02 (dois) de janeiro de 2022.**

§ 1º. O Município de Novo Cruzeiro promoverá o apoio técnico e material ao Hospital São Bento no período especificado no caput deste artigo, com vistas ao atendimento clínico, urgência e emergência e todo àquele necessário à Municipalidade e pertinente à saúde pública.

§ 2º. Ficam excetuados do disposto pelo caput os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à população, tais como transporte de pacientes para



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

outros Municípios em tratamento clínico, Limpeza Pública, Matadouro e demais segmentos da Administração, observando as respectivas datas, organização e escalas, sendo que tais serviços serão determinados via escala por cada Secretaria respectiva, a ser divulgada em data oportuna, a fim de resguardar a efetividade dos serviços essenciais a população.

§ 3º. De igual modo fica (m) excetuado (s) do caput o (s) Procedimento (s) Administrativo (s) Licitatório (s) eventualmente designado (s) para a ocorrência de sessão pública de julgamento de proposta (s), devendo, para tanto, ocorrer o funcionamento do Departamento de Licitações junto à Sede do Poder Executivo Municipal no período compreendido para a realização da (s) Sessão (ões) respectiva (s), mantendo as portas do recinto aberta ao público em geral que pretendam participar (em) ou assistir (em) a (s) sessão (ões) pública (s).

§ 4º. Também ficam excetuados os serviços e procedimentos administrativos atinentes ao fechamento contábil do exercício financeiro, devendo, para tanto, correr o funcionamento do Departamento de Contabilidade / Finanças junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica a cargo de cada Secretário deste Município a observância deste Decreto, especialmente no que tange à obrigatoriedade de promover a escala prévia dos profissionais que promoverão o atendimento às demandas essenciais e inadiáveis no período disposto no caput do artigo 1º, sob pena de responsabilização.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro (MG), 02 (dois) de Dezembro de 2021.

Milton Coelho de Oliveira

Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro (MG)